

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 116/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – DISPENSA Nº:016 - FMS/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de Dispensa Nº. 016- FMS/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada no fretamento de transporte aero médico (UTI aéreo) bimotor com capacidade para no mínimo (cinco) 05 passageiros, para remoção de pacientes nos trechos de Oriximiná/Santarém e Oriximiná/Belém pela Secretaria Municipal de Saúde.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de DISPENSA, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV do artigo 24, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.

4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

5. Consta a Portaria n.º 301/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do ato de DISPENSA, verifica – se que foi publicado no Diário Oficial do Pará, protocolo Nº. 171407.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 04 de abril de 2017.